

### ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

Gabinete do Prefeito Gestão 2021/2024



### DECRETO Nº 336, DE 09 DE MAIO DE 2022.

## CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 09, 05, 2022

Sec. Admoné din Aquité Secretário Municipal de Administração e Finanças Dispõe sobre a proibição de venda ou distribuição de alimentos e bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro, louça ou similar, durante a Festa de Santa Rita de Cássia, no âmbito do Município de Goiás, em regulamentação ao art. 124, da Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura", e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e do disposto no art. 454, da Lei n. 206, de 29 de agosto de 1996, "Plano Diretor", e no art. 124 da Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura";

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas preventivas para promover a segurança e a ordem públicas e o bem estar das pessoas, durante as realizações de celebrações religiosas, festejos e divertimentos populares realizados por ocasião da Festa de Santa Rira no Município de Goiás; e

**CONSIDERANDO** o que determina o Código de Postura, no seu art. 124, e o Plano Diretor, no seu "Art. 413. Nos festejos e divertimentos populares de qualquer natureza deverão ser usados somente copos e pratos descartáveis":

#### DECRETA:

- **Art.** 1° Fica proibida a venda ou a distribuição de bebidas, alcoólicas ou não, acondicionados em recipientes de vidro, louça ou similar, em todos os estabelecimentos comerciais permanentes ou provisórios e aos ambulantes na região de realização das Festividades da Padroeira da Comunidade Santa Rita de Cássia, a partir das 18h (dezoito horas) do dia 13 de maio de 2022, mantendo-se a proibição até as 07h (sete horas) do dia 22 de maio de 2022.
- § 1° A proibição contida neste artigo se estende a todos os que promoverem ou organizarem festejos e divertimentos populares de qualquer natureza, independentemente de sua condição de comerciante ou não.
- § 2° Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes, bem como os responsáveis pelos festejos devem se adequar à oferta de bebidas em copos e outros recipientes plásticos ou similar.



# Nossa gente. Nossa patrimônio.

### ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

### Gabinete do Prefeito Gestão 2021/2024



§ 3º A vedação referida neste artigo atinge somente os estabelecimentos comerciais abrangidos pela área em que se realizarão as celebrações da Festa de Santa Rita de Cássia, especialmente no entorno da Praça Jornalista Goiás do Couto (Praca do João Francisco).

§ 4º Caberá ao proprietário ou responsável por estabelecimento comercial afixar, em locais adequados e bem visíveis, cópia deste Decreto.

Art. 2º Ficam proibidos o trânsito e a permanência de pessoas portando garrafa ou qualquer tipo de vasilhame de vidro, louça ou similar, nos estabelecimentos comerciais e nos logradouros públicos, ficando facultada, a quem for flagrado contrariando este dispositivo, a substituição do vasilhame proibido por recipiente de plástico ou similar ou. ainda, a entrega do objeto à fiscalização municipal, sob pena de apreensão do recipiente.

Art. 3º O trânsito na via pública Dário de Paiva, sentido Setor Rio Vermelho, passando em frente à Igreja Santa Rita, ficará interditado das 17:30h (dezessete horas e trinta minutos) às 6h (seis horas) dos dias 13 a 22 de maio de 2022.

Parágrafo único: Das 6h (seis horas) até 17:30h (dezessete horas e trinta minutos) permite-se apenas o trânsito de transporte com altura máxima de 2,5m (dois metros e meio) no período e na via pública referidos no caput.

Art. 4º É proibido o uso de som mecânico e/ou automotivo por moradores, turistas ou organizadores de eventos privados fora do padrão autorizado pela legislação.

Art. 5º O proprietário ou responsável por estabelecimento comercial que não cumprir o presente decreto estará sujeito às penalidades do Código de Postura municipal, bem como poderá responder por eventuais danos decorrentes de sua inobservância.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOJÁS/GO, aos 09 dias do mês de maio do ano de

2022.

ADERSON LIBERATO GOUVEA

Aderson Liberato Gouvea Prefeito de Golas



### ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

Gabinete do Prefeito Gestão 2021/2024

